PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 205/2024

Dispõe sobre A Criação do Programa Clube de Leitura de Literatura Clássica no âmbito das Escolas Municipais de Manacapuru, e dás outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art.1º Fica criado, no âmbito das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manacapuru, o Programa Clube de Leitura de Literatura Clássica, doravante Programa.

§ 1º Define-se como Clube de Leitura de Literatura Clássica, para fins de aplicação desta Lei, a reunião voluntária e periódica de alunos regularmente inscritos nas unidades escolares da SME, em período de contraturno, organizados e hierarquizados entre si, com auxílio de um professor ou bibliotecário voluntário, para a leitura, análise e debate dos conteúdos de livros inseridos no rol das literaturas clássicas brasileira e mundial.
§ 2º Define-se como literatura clássica o conjunto de livros de reconhecida importância histórica e cultural, frequentemente estudados e apreciados por sua reconhecida qualidade estética, excelência e relevância duradoura e que constituem patrimônio significativo da tradição literária do Brasil e do mundo.

§ 3º O auxílio de professor ou bibliotecário não acarretará quaisquer ganhos pecuniários adicionais para o servidor voluntário, constituindo-se trabalho de interesse público da Cidade do Rio de Janeiro e particular de melhor formação educacional de cada um dos alunos participantes.

Art.2º Havendo adesão de unidade escolar ao Programa, os subsídios de quaisquer tipos necessários à sua consecução naquela unidade ficarão a cargo do órgão administrativo responsável.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – estimular a criatividade e a expressão artística dos alunos por meio de atividades relacionadas à leitura da literatura clássica brasileira e mundial, como dramatizações, produções de vídeos e criação de narrativas ficcionais criadas por fãs (fanfics);

II – incentivar a participação dos alunos na escolha das obras literárias a serem discutidas, promovendo o senso de autonomia;

III – proporcionar oportunidades para os alunos desenvolverem habilidades de liderança e trabalho em equipe, através da organização de eventos literários, como feiras de livros e saraus literários, inclusive entre unidades escolares;

IV – formar e aprimorar o imaginário dos alunos participantes, enriquecendo o arcabouço imaginativo à disposição e as referências necessárias às diversas situações pessoais e estudantis do dia a dia e profissionais futuras.

Art. 4º São incentivos à participação dos alunos no Programa:

I – estabelecimento de sistemas de reconhecimento e recompensa para os alunos mais engajados e participativos, como certificados de mérito, prêmios simbólicos e oportunidades de liderança entre os discentes das unidades escolares;

II – estabelecimento de parcerias com empresas locais, livrarias e editoras para o oferecimento de benefícios exclusivos aos participantes do Programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 novembro de 2024

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei, dispõe sobre um clube de leitura de literatura clássica nas escolas municipais de Manacapuru se propõe enriquecer a formação do imaginário infanto-juvenil, proporcionando um espaço onde os alunos possam explorar as grandes obras da literatura ocidental e enriquecer suas formações educacionais. A literatura clássica, com suas narrativas atemporais, oferece não apenas entretenimento, mas também uma rica fonte de referências culturais e morais que ajudam na construção da identidade dos jovens. Ao se deparar com personagens complexos e dilemas éticos, os estudantes terão a oportunidade de refletir sobre valores e comportamentos, desenvolvendo um arcabouço de referências sadias que servirá como guia em suas vidas. Dessa forma, este projeto de lei visa fomentar uma formação educacional mais completa e crítica, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

As lições contidas nas obras clássicas são também fundamentais para o desenvolvimento do raciocínio crítico dos jovens. Ao ler e discutir as grandes obras, os alunos aprendem a analisar diferentes perspectivas e contextos, o que os capacita a formular opiniões embasadas e a desenvolver habilidades argumentativas. A literatura clássica, ao retratar conflitos humanos universais, instiga questionamentos que vão além da sala de aula, incentivando os jovens a se tornarem pensadores críticos em suas comunidades. Essa capacidade de análise e reflexão é crucial em um mundo cada vez mais complexo e diversificado, onde a habilidade de interpretar e questionar a realidade é indispensável para a formação de um cidadão atuante e consciente de seu papel na sociedade. Entre as lições valiosas que a literatura clássica oferece, destacam-se os grandes temas universais como a justiça, a amizade e a busca pela verdade.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 novembro de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru